



PROCESSO N.º 1947/10

PROTOCOLO N.º 10.698.020-9

PARECER CEE/CEB N.º 938/10

APROVADO EM 04/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Retificação do Parecer n.º 799/2010 em relação ao Colégio IPEC de Paranaguá.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio do ofício n.º 18/2010, de 15 de setembro de 2010, a chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá solicita retificação do Parecer n.º 799/2010 no qual consta o Colégio IPEC – Paranaguá, como sendo instituição sem autorização de funcionamento naquele município. Segundo o expediente, a informação sobre a instituição no aludido Parecer causou preocupação em razão de a escola se encontrar com sua vida legal em dia junto ao Sistema Estadual de Ensino, possuindo autorização de funcionamento para a oferta de Educação Básica, Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano, conforme Parecer n.º 507/08-CEE/PR e Resoluções n.ºs 3.777/08 e 3.987/08 da SEED/PR.

O NRE de Paranaguá instruiu o referido ofício com cópias dos atos legais acima citados, bem como cópia de e-mail, encaminhado pelo Colégio IPEC, aos órgãos da SEED/PR, pelo qual se dirige ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicitando “uma resposta e também uma retratação pública” sobre a situação posta no Parecer n.º 799/2010-CEE/PR, aprovado pela Câmara de Educação Básica em 05/08/10.

2 – No Mérito

O presente processo trata dos pedidos do Colégio IPEC – Paranaguá, de retificação e retratação pública, em razão da aprovação e publicação do Parecer n.º 799/2010-CEE/PR.



PROCESSO N° 1947/10

Referido Parecer foi expedido em razão do encaminhamento do ofício n.º 258/2010-GRHS/SEED/PR, datado de 29/07/2010, pelo qual aquela RH Setorial solicitou informações quanto à regularização e validade dos Certificados expedidos por Instituições de Ensino que não tem o devido credenciamento para atuar no Estado do Paraná, com polos descentralizados, na modalidade de Educação a Distância. Em anexo aquele Departamento apresentou a relação de “Instituições de Ensino que ofertam cursos na modalidade a distância”, incluindo o Colégio IPEC – Paranaguá.

Às fls. 01 do Parecer n.º 799/2010-CEE/PR, transcreve-se a solicitação de informações do GRHS/SEED/PR referindo-se ao credenciamento das instituições para atuar no Estado do Paraná, com polos descentralizados, na modalidade de Educação a Distância. A relação de escolas transcrita no referido Parecer é aquela informada pelo GRHS/SEED, onde consta a instituição em tela como sendo “instituições que ofertam cursos na modalidade a distância”.

Neste sentido, o Parecer em comento foi expedido com base nas informações do Departamento de Recursos Humanos da SEED, havendo que ser retificado no que se refere à oferta de educação de jovens e adultos, na modalidade a distância.

Deve-se observar que o Parecer em comento analisou o que efetivamente foi encaminhado a este Conselho, esclarecendo que esse órgão não possui o controle do atos legais das instituições de ensino do Sistema estadual de Ensino, sendo tais informações de responsabilidade da SEED/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando as informações do NRE de Paranaguá, bem como a solicitação do Colégio IPEC – Paranaguá, este Relator é pela correção e retificação do Parecer n.º 799/2010-CEE/PR, no seguinte sentido:

O Colégio IPEC – Paranaguá possui credenciamento e autorização para a oferta de educação de jovens e adultos, presencial, sendo, portanto, **instituição que integra o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.**

Deve ficar claro que a retificação dá-se em relação à instituição IPEC, e se refere à questão da oferta de educação de jovens e adultos, presencial, não havendo atos legais para a oferta da modalidade a distância, conforme informações prestadas pelo GRHS/SEED/PR.



PROCESSO N° 1947/10

Quanto ao pedido de retratação, a Presidência do Conselho Estadual de Educação procede no sentido de informar à comunidade escolar do município de Paranaguá e de outros porventura atingidos, que o Colégio IPEC – Paranaguá efetivamente integra o Sistema Estadual de Ensino para as ofertas contempladas nos atos legais vigentes.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB